



00 . 03

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA  
GABINETE DO SECRETÁRIO

CONVÊNIO Nº 2014CV00060

PROCESSO SC/52760/2013

UGE 120101

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O  
ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E O  
MUNICÍPIO DE CAMPINAS TENDO POR OBJETO  
A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS  
PARA CONSTRUÇÃO DO TEATRO ÓPERA DE  
CAMPINAS.

O Estado de São Paulo, por intermédio da **SECRETARIA DA CULTURA**, com endereço na Rua Mauá nº 51 no Bairro da Luz desta capital, neste ato representada pelo seu Titular **MARCELO MATTOS ARAÚJO**, nos termos da autorização de fls. 812 do processo 52760/2013 vls. I ao XVI, publicado no Diário oficial de 24 de maio de 2014, doravante designada **SECRETARIA**, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com Sede à Avenida Anchieta nº 200 - Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **JONAS DONIZETTE FERREIRA**, RG nº 18.567.314-4 SSP/SP e CPF nº 096.964.508-26, autorizado pela Lei Orgânica e Lei nº 14.396 de 18 de setembro de 2012 do Município, celebram o presente convênio que se regerá, no que couber, pelas normas da Lei da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e do Decreto nº 59.215 de 21 de maio de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros estaduais ao **MUNICÍPIO**, destinados à **CONSTRUÇÃO DO TEATRO ÓPERA DE CAMPINAS**, conforme descrição e demais condições constantes do plano de trabalho de fls. 445/480, 489/725 e 822/823 que faz parte integrante deste instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Parágrafo único –** O Secretário da Cultura, amparado em manifestação fundamentada da área técnica da Pasta, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho, visando sua melhor adequação técnica ou financeira, a ser efetivada mediante termo de aditamento, vedadas a alteração do objeto ou majoração do valor a ser transferido pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Da Execução e Fiscalização do Convênio**

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio caberão aos representantes a serem indicados pelos partícipes, no prazo de 05 (cinco) dias após assinatura deste termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Obrigações dos Partícipes**

Constituem obrigações dos partícipes:

**I – Da SECRETARIA:**

- a) Destinar recursos financeiros para a execução do objeto deste convênio, conforme definido no plano de trabalho aprovado pelo Secretário da Cultura;
- b) Analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida para formalização do convênio;
- c) Transferir aos MUNICÍPIO os recursos alocados para execução do objeto do presente ajuste, nos termos das cláusulas quarta e quinta;
- d) Acompanhar a aplicação dos recursos financeiros e apreciar as prestações de contas;
- e) Monitorar e avaliar, periodicamente, a execução do Plano de Trabalho.

**II - Do MUNICÍPIO:**

- a) Executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste Instrumento, com início no prazo máximo de 45



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

(quarenta e cinco) dias contados da data de transferência da primeira parcela recursos financeiros, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, em especial da Lei federal nº 10520, de 17/07/2002 e, subsidiariamente, da Lei federal nº 8.666, de 21.06.1993;

- b) Cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) Aplicar os recursos financeiros recebidos da SECRETARIA exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) Acompanhar e fiscalizar o andamento da execução das obras;
- e) Submeter previamente, à SECRETARIA, eventuais propostas de alteração do plano de trabalho originalmente aprovado;
- f) Utilizar recursos próprios para executar o objeto deste convênio, caso os recursos financeiros recebidos sejam insuficientes, responsabilizando-se pelo pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao valor transferido pela SECRETARIA;
- g) Prestar contas à SECRETARIA da correta aplicação dos recursos que lhe forem transferidos, na forma da Cláusula Sexta, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- h) Colocar a disposição da SECRETARIA toda a documentação referente à aplicação dos recursos que lhe foram transferidos, possibilitando o mais amplo acompanhamento da execução deste convênio;
- i) Manter, durante todo o período de vigência do convênio, as condições legais que viabilizaram a sua formalização, em especial no que se refere à sua regularidade perante o INSS, FGTS E CADIN;
- j) Instalar e manter placa de identificação da obra, de acordo com o modelo oficial fornecido pela SECRETARIA;
- k) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, decorrentes da execução do objeto do presente ajuste, assim como pela guarda da obra até a sua conclusão e por eventuais danos ou prejuízos causados à SECRETARIA e a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA QUARTA**

**Da comunicação entre os partícipes**

Qualquer comunicação entre os partícipes deverá ocorrer por escrito e será encaminhada aos endereços indicados no preâmbulo deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Do Valor**

O valor do presente convênio é de R\$ **79.999.985,25** (**setenta e nove milhões novecentos e noventa e nove mil novecentos e oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos**) de responsabilidade da SECRETARIA.

**Parágrafo primeiro:** Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA são originários do Tesouro do Estado e onerarão o crédito orçamentário da Secretaria da Cultura UO-12001, classificação funcional programática 13.392.1201.5706.0000, categoria econômica 444051.

**Parágrafo segundo:** O Valor a ser transferido pela SECRETARIA limita-se ao montante previsto nesta cláusula, arcando o MUNICÍPIO com quaisquer outras despesas necessárias à integral execução do presente convênio.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Da transferência dos Recursos Financeiros**

Os recursos de responsabilidade da SECRETARIA serão repassados ao MUNICÍPIO em **03 (três) parcelas**, sendo a **1ª parcela** no valor de R\$ **3.886.638,63**, em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da emissão da Nota de Empenho e as **2ª parcela** no valor de R\$ **48.792.996,06**, e **3ª parcela e última** no valor de R\$ **27.320.350,56**, conforme o cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, desde que atendidas às formalidades legais e regulamentares vigentes, observando o parágrafo segundo da Cláusula Nona deste instrumento.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Parágrafo único:** A transferência dos recursos de que trata o “caput” desta cláusula ficará condicionada à demonstração da regularidade do MUNICÍPIO junto ao Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de órgãos e entidade estaduais – CADIN ESTADUAL.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Da Aplicação dos Recursos Financeiros**

Os recursos transferidos pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada a este convênio, aberta junto ao Banco do Brasil S.A., e deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste ajuste.

**Parágrafo primeiro:** Na aplicação dos recursos destinados à execução do objeto deste convênio, o MUNICÍPIO deverá observar o que segue:

1. no período correspondente ao intervalo entre a transferência dos recursos e a sua efetiva utilização, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas exclusivamente na execução do respectivo objeto;
3. quando das prestações de contas, deverão ser apresentados os extratos bancários fornecidos pela instituição financeira contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos transferidos pela SECRETARIA;

**Parágrafo segundo:** o descumprimento do disposto nesta cláusula obrigará à reposição ou restituição dos recursos recebidos, acrescidos da remuneração até a data do efetivo depósito;

**Parágrafo terceiro:** as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o Processo SC/52760/2013.

**Parágrafo quarto:** Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere a Cláusula primeira deste instrumento, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA OITAVA**

**Dos Recursos Humanos**

Os recursos humanos utilizados por um dos partícipes na execução do objeto deste convênio, na condição de servidores públicos, empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, prestadores de serviços mediante contrato regido pela legislação civil comum ou que tenham atuado a qualquer outro título, não gerarão nenhum vínculo em relação ao outro participante, arcando cada qual com as respectivas obrigações estatutárias, trabalhistas, tributárias e previdenciárias, inexistindo, assim, solidariedade entre ambos.

**CLÁUSULA NONA**

**Das prestações de contas e apresentação de relatórios**

O MUNICÍPIO apresentará prestações de contas parciais e final dos recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

**Parágrafo primeiro:** As prestações de contas parciais deverão ser apresentadas após a conclusão de cada etapa prevista na alínea “D” do plano de trabalho e serão encaminhadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao período a que se referir, acompanhadas de:

1. relatório consolidado dos serviços executados no período, em conformidade com as ações previstas no cronograma Físico-financeiro que integra o Plano de Trabalho;
2. cópia das principais peças do procedimento licitatório realizado para execução do objeto do presente convênio;
3. relação dos pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhados das notas fiscais/faturas relativas à execução das obras.

**Parágrafo segundo:** A prestação de contas a que se refere o § 1º desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, constituindo a respectiva aprovação requisito necessário para a transferência das parcelas subsequentes.

**Parágrafo terceiro:** O MUNICÍPIO encaminhará à SECRETARIA a prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos, acompanhado de relatório final dos serviços executados, no



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data do recebimento definitivo das obras, conforme cronograma físico-financeiro que integra o Plano de Trabalho.

**Parágrafo quarto:** O setor competente da SECRETARIA elaborará relatório conclusivo de cada prestação de contas parcial e, ao final, sobre a prestação de contas final, contendo avaliação acerca da aplicação dos recursos financeiros destinados à execução do objeto do presente ajuste.

**Parágrafo quinto:** O MUNICÍPIO manterá sob sua guarda, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos contados do encerramento do convênio, todos os documentos originais que comprovem as despesas efetuadas com a execução das obras mediante recursos financeiros estaduais.

**Parágrafo sexto:** A SECRETARIA comunicará ao MUNICÍPIO eventuais irregularidades ou inconsistência constatadas na prestação de contas a que alude o “caput” desta cláusula, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**Do Prazo de Vigência**

O presente convênio vigorará pelo prazo de **45 (quarenta e cinco) meses**, contados desde a data de sua assinatura deste instrumento, admitindo-se a sua prorrogação mediante celebração de termo de aditamento e prévia autorização do Secretário da Cultura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**Da Denúncia e da Rescisão**

Este convênio poderá ser denunciado mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, promovendo-se, em qualquer hipótese ao acerto de contas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**Parágrafo único** – No caso de rescisão a que tenha dado causa, o MUNICÍPIO ficará obrigado à devolução integral dos recursos financeiros para a execução da obra a que se refere a Cláusula Primeira, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança desde a data da sua transferência até a do efetivo reembolso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**Dos Saldos Financeiros Remanescentes**

Quando da conclusão, denuncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, serão devolvidos à SECRETARIA, por meio de depósito bancário, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Cultura, obedecidos os padrões estipulados pela SECRETARIA, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º, do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único:** Todo material gráfico que, eventualmente, venha a ser utilizado em ações atinentes ao presente convênio, deverá ser aprovado pela SECRETARIA, antes de sua confecção e divulgação, tanto no que diz respeito à forma de apresentação (layout), quanto no tocante aos respectivos textos.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, 10 de junho de 2014.

**MARCELO MATTOS ARAUJO**  
 SECRETÁRIO DA CULTURA

**JONAS DONIZETTE FERREIRA**  
 PREFEITO DE CAMPINAS

**Testemunhas:**

Nome: *Guilherme Becker Fabiani*

R.G.: *12.789.277-1-SSP/SP*

CPF.: *108.096.368-59*

Nome: *Carlos Henrique Farano*

R.G.: *6.448.681-3*

CPF.: *017.268.565.01*

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Concessor: **SECRETARIA DA CULTURA**  
Órgão Beneficiário: **PREFEITURA DE CAMPINAS**  
Número Do Convênio: **2014CV00060**  
Valor: **R\$ 79.999.985,25 (setenta e nove milhões  
novecentos e noventa e nove mil novecentos e  
oitenta e cinco reais e vinte e cinco centavos)**  
Exercício: **2014**

Pelo presente TERMO damo-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 10 de junho de 2014.



**MARCELO MATTOS ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DA CULTURA



**JONAS DONIZETTE**  
PREFEITO DE CAMPINAS

## Sem título

— SIAFEM2014-EXEORC, CONSULTAS, CONNE ( CONSULTA NOTA DE EMPENHO )  
 CONSULTA EM 20/06/2014 AS 09:33 USUARIO : IRINEU  
 DATA EMISSAO : 10JUN2014 \* NE SIAFEM \* NUMERO : 2014NE00250  
 DATA LANCAMENTO : 10JUN2014  
 UNIDADE GESTORA : 120101 - GABINETE DO SECRETARIO  
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO  
 CGC/CPF/UG CREDOR : 51885242000140 - PREF. MUNICIPAL DE CAMPINAS  
 GESTAO CREDOR :  
 EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA  
 PTRES UO PROGRAMA DE FONTE NATUREZA PLANO  
 120151 12001 TRABALHO RECURSO DESPESA UGO INTERNO  
 13392120157060000 001001001 44405101 120010 005.011.0244  
 ACORDO : MODALIDADE : 3 - ESTIMATIVO  
 LICITACAO : 9 - INDEPEND. LICIT. REFERENCIA LEGAL : 8666/93 E 6544/89  
 ORIGEM MATERIAL : NUMERO PROCESSO : 52760/13  
 1-SERVICO/2-MATERIAL : EMPENHO ORIGINAL :  
 NUMERO OFERTA COMPRA : NUMERO CONTRATO :  
 IDENTIFICADOR OBRA : C.E. :  
 VALOR : 3.886.638,63  
 LOCAL DE ENTREGA: RUA MAUA, 51 - 1º ANDAR - LUZ EM 10JUN2014  
 TIPO DE EMPENHO : 1 - REPASSE FINANCEIRO  
 LANÇADO POR : IRINEU RESENDE DE PAULA - 120010 EM : 20JUN2014 AS 08:44

— SIAFEM2014-EXEORC, CONSULTAS, CONNE ( CONSULTA NOTA DE EMPENHO )  
 CONSULTA EM 20/06/2014 AS 09:33 USUARIO : IRINEU  
 DATA EMISSAO : 10JUN2014 NUMERO : 2014NE00250

## CRONOGRAMA MENSAL - EMPENHO DA DESPESA

--MES--	--VALOR--
06	3.886.638,63

— SIAFEM2014-EXEORC, CONSULTAS, CONNE ( CONSULTA NOTA DE EMPENHO )  
 USUARIO : IRINEU  
 UNIDADE GESTORA : 120101 - GABINETE DO SECRETARIO  
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO  
 NUMERO : 2014NE00250  
 ITEM UNID.MEDIDA QTD. PRECO UNITARIO PRECO TOTAL  
 001 CONV 0000 0,00 3.886.638,63  
 DESCRIÇÃO  
 PARA ATENDER DESPESAS COM VERNADOR FLS.821, APROVO  
 CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO VI DO DR. SECRETÁRIO, TERMO DE  
 SANDO A REALIZAÇÃO DA CIÉNCIA E NOTIFICAÇÃO, TER  
 CONSTRUÇÃO DO TEATRO ÓPE- MO DE CONVÊNIO, EXTRATO PA  
 RA DE CAMPINAS, CONFORME RA PUBLICAÇÃO, PUBLICAÇÃO  
 APROVO O PLANO DE TRABA- DOE, AUTORIZAÇÃO DE DESPE-  
 LHO PELO SR. SECRETARIO SA E EMPENHO ANEXO AOS AU  
 FLS.789 A 792, PARECER JU- TOS.  
 RIDICO FLS.794 A 811, PU- OBS.NOS TERMOS DO DECRETO  
 BLICAÇÃO DESPACHO DO GO- 60.066 DE 15/01/2014.

FIM DESCR.ITEM



MARÍLIA MARTON  
Chefe de Gabinete